BOLETIM DA SEDEC Nº 062, DE 5 DE ABRIL DE 2002

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 63, DE 05 ABR 2002 – PÁGINAS 07 E 17 - TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 31.214 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA O DECRETO Nº 559, DE 19 DE JANEIRO DE 1976, QUE REGULAMENTA AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em o que conta do processo nº E-27/0033-3000/2002, e;

CONSIDERANDO a política de valorização dos recursos humanos da Secretaria de Estado da Defesa Civil, consolidada, entre outros aspectos, pela otimização do fluxo de carreira dos militares do CBMERJ;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, o acesso à hierarquia é a forma pela qual a administração do CBMERJ reconhece o valor moral e profissional do Bombeiro-Militar, de forma seletiva, gradual e sucessiva, culminando com a promoção dos bombeiros-militares que se enquadrem dentro dos critérios previstos na forma da Lei;

CONSIDERANDO que as iniciativas que ensejam a renovação dos Quadros de Oficiais do CBMERJ têm demonstrado salutares conseqüências, posto que servem de estímulo à atuação profissional destes bombeiros-militares, envidando esforços no sentido de acelerar a ascensão funcional;

CONSIDERANDO o que consta dos Decretos nº 29.822 e 29.823, de 14 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme o § 1º do art. 54, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, compete ao Comandante Geral do CBMERJ o planejamento da carreira do Oficial BM,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 12 do Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, que regulamenta as promoções de Oficiais da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – As condições de interstício e de serviço arregimentado, estabelecidas neste regulamento, poderão ser reduzidas até um terço, por ato do Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, tendo em vista a renovação dos Quadros".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2002.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2002.

ANTHONY GAROTINHO